



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024 – PROCESSO N.º 355/2024

EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no **CNPJ n.º. 49.286.066/0001-89**, Inscrição Municipal: 247882, localizada à Avenida Marechal Deodoro, n.º 2344, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, E-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente ao recurso interposto pela empresa **DONATTO M. P. BUENO**, pelos fatos e direitos a seguir:



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 11.2.:

11. DOS RECURSOS

(...)

*11.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no **prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais**, sendo-lhes assegurada vista dos autos físicos.*

Data de abertura do prazo para apresentação das contrarrazões: 25/06/2024

Data máxima para apresentação das contrarrazões: 28/06/2024

Data da apresentação: 27/06/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 46/2024, onde a Prefeitura Municipal de Cambuí – MG, tem como objetivo a “ *Futura e eventual contratação de empresa para locação de som para atender a demanda da secretaria de educação.* ”

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrente **DONATTO M. P. BUENO**, foi declarada **DESCCLASSIFICADA** para a licitação em apreço, sendo que, tal desclassificação se deu de maneira **CORRETA**, ora, que:



- A Recorrente apresentou **proposta de preço INEXEQUÍVEL**, não podendo após a abertura das propostas, a mesma ser modificada, conforme determina os itens 5.1, e 2.3 do Instrumento Convocatório;

Irresignada, a Recorrente, se insurge contra a legal e escorreita decisão desta Comissão, interpondo Recurso Administrativo insubsistente, na **tentativa infundada** de reformar e reverter uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

Neste sentido, em que pese o inconformismo da Recorrente, as Razões Recursais interpostas não merecem ser recebida, sequer analisada, e tampouco prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento, conforme será demonstrado e comprovado adiante.

No universo das licitações, nada se faz se não previsto em lei, tanto para o Órgão licitador quanto para as empresas licitantes, e por isso, **é importante seguirmos o Instrumento Convocatório em sua totalidade**, para que as decisões não sejam discricionárias e possam prejudicar alguma das partes participantes do processo.

Assim, percebe-se que a Recorrente é um tanto quanto “*amadora*” no mundo das licitações, ora que, a empresa apresentou “Recurso Administrativo” sem timbre da empresa, sem qualquer identificação de quem o redigiu, e ainda, com argumentos e fundamentos embasados em um Decreto qual foi **REVOGADO** desde 31/12/2023, qual seja o Decreto n.º 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), ademais, vale lembrar que, a legislação vigente no Brasil e regulamentadora do certame em apreço é a **Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21**, o que demonstra o tamanho do seu despreparo, bem como, o seu inconformismo frente a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**, que por sinal, ocorreu de forma **CORRETA**, haja vista que, a Recorrente **apresentou proposta de preço INEXEQUÍVEL**, e agora em sede Recursal, tenta induzir o Órgão ao erro.

Portanto, caso o D. Pregoeiro incorresse na possibilidade de acatar tais alegações, **acabaria por ferir os princípios da Isonomia, Vinculação ao**



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

Instrumento Convocatório, Legalidade, Julgamento objetivo, Razoabilidade, entre outros.

Desta forma, o Recurso Administrativo apresentado é **MERAMENTE PROTETATÓRIO**, tendo em vista que, é nítido a tentativa da Recorrente em ludibriar esta Douta Comissão de Licitação, pois, se trata de mero **inconformismo de uma empresa que NÃO se atentou às cláusulas do Edital**, e agora se utiliza do “*jus sperniandi*” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

Diante disso, não há outra forma da Recorrida resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa Recorrente deve ser **MANTIDA DESCLASSIFICADA**, pois, não se atentou aos requisitos exigidos para o certame.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Acerca da apresentação de propostas, o Edital dispõe:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Inicialmente, importante pontuar a excelente análise realizada pela D. Comissão de Licitação, ao proceder com a desclassificação da Recorrente em virtude da **apresentação de proposta de preços INEXEQUÍVEL**.

Em consonância com a decisão da Comissão, o Edital prevê:



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

A apresentação de proposta manifestamente inexecutável é um erro único e exclusivo da Recorrente, não podendo após a abertura das propostas, a mesma ser modificada, conforme determina os itens 5.1, e 2.3 do Instrumento Convocatório. Logo, a empresa não se atentou ao exigido no Edital e agora tenta levar a licitação no “grito” por mero inconformismo.

Alega a Recorrente, que tal fato se trata de uma “erro formal”, bem como, que haveria a possibilidade da realização de diligência por parte do Pregoeiro, para que seja “reajustado”. Todavia, **as alegações são infundadas**, e não possuem amparo legal, há por parte da Recorrente, uma interpretação subjetiva dos princípios licitatórios em seu favor.

Frisa-se, que **a Recorrente foi desatenta** ao apresentar proposta de preço INEXEQUÍVEL, e a sua desclassificação está em total acordo com o que demanda a Lei, Edital e julgados, e, acima de tudo, **a Administração Pública não pode abrir exceção exclusiva para cobrir erro de um participante. Se assim o fizer, iria seguir contrário ao que o princípio da isonomia, legalidade e da vinculação do instrumento convocatório.**

Posto isso, cabe destacar que as alegações da Recorrente são improcedentes, tendo em vista que está claro se tratar de empresa “amadora” no ramo de licitações e **sua falta de experiência causou-lhe prejuízo.**

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

Sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 234-2015 DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. INABILITAÇÃO. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. NÃO CONFIGURADO. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, deve ser compatibilizado com o propósito de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades. **Todavia, a aparente não comprovação da capacidade técnica do licitante em face do objeto do contrato não é simples irregularidade, mas descumprimento de regras do Edital, que vinculam o Administrador e as partes e são a garantia do tratamento igualitário entre os concorrentes.** Decisão que indeferiu a liminar mantida. RECURSO A QU SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento nº 70067436014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/11/2015).

Assim, conforme julgado colacionado acima, a inobservância do que é exigido no Instrumento Convocatório, caracteriza o **DESCUMPRIMENTO DO EDITAL**, instrumento este, que faz Lei entre os participantes, e deve ser obedecido.

Outrossim, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro deve ser mantida, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser mantida a desclassificação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu,** conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal n.º 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diz-se por isso que **o Edital se torna lei entre as partes**, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o Edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, devendo as licitantes atentar-se a todos os requisitos, bem como, as documentações exigidas previstas para a participação no certame.

Assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade**, é imprescindível que a empresa **DONATTO M. P. BUENO** seja **MANTIDA DESCLASSIFICADA**, tendo em vista que, não se atentou ao que era exigido, descumprindo com as cláusulas do Edital.

De maneira conclusiva, há de se reconhecer que a irresignação recursal, ora contrarrazoada, não passa de apelo impotente e, destarte, incapaz de gerar efeitos, de modo que seu desprovimento é o único meio capaz, *data máxima vênia*, de se promover a verdadeira e cristalina justiça.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, pede-se que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **DONATTO M. P. BUENO**, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER DESCLASSIFICADA** a empresa **DONATTO M. P. BUENO**, apresentou **proposta de preço INEXEQUÍVEL**, não podendo após a abertura das propostas, a mesma ser



EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

modificada, conforme determina os itens 5.1, e 2.3 do Instrumento Convocatório;

- b)** Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja a presente contrarrazões de recurso encaminhada para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286
928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.06.27 08:46:47
-04'00'

Cuiabá - MT, 27 de junho de 2024.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202205691

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EMPORIO EVENTUALL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300153225

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

13 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

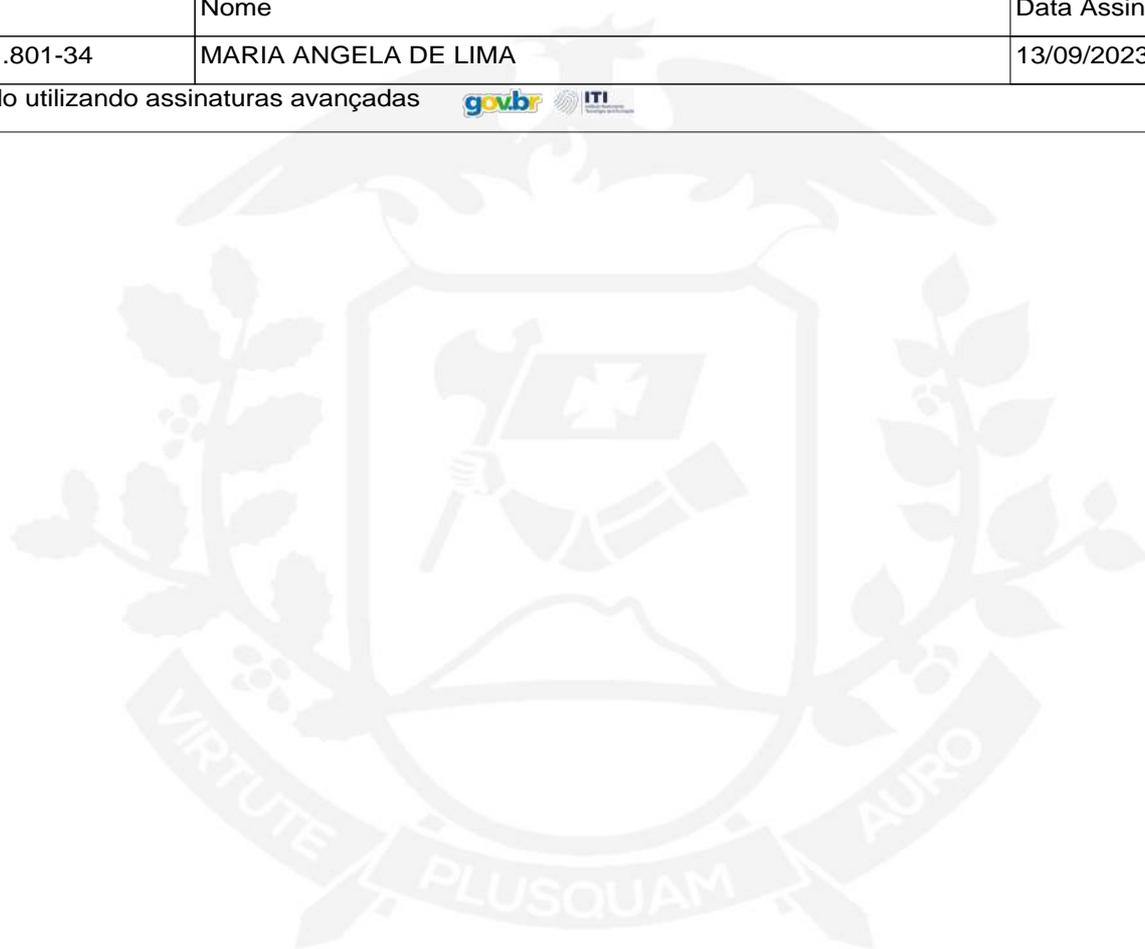
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO Nº 01 – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

MARIA ANGELA DE LIMA, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

Titular da empresa de nome empresarial EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202205691, com sede na Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.286.066/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A partir desta data, o titular resolve alterar as atividades econômicas da empresa, incluindo as seguintes atividades:

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

Cláusula Segundo: A empresa passa a ter o seguinte objeto social:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE

Cláusula Terceira: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CONSOLIDAÇÃO DO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ nº. 49.286.066/0001-89

MARIA ANGELA DE LIMA, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-Norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE.



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
5590-6/99 - OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5911-1/01 - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS
5911-1/02 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/02 - WEB DESIGN
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/03 - MARKETING DIRETO
7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
7410-2/02 - DESIGN DE INTERIORES
7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
7729-2/02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL
7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 18/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
MARIA ANGELA DE LIMA	100	R\$ 1.000,00	100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **MARIA ANGELA DE LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO NOME FANTASIA

Cláusula Décima Segunda - A sociedade adotará como nome fantasia EMPÓRIO EVENTUALL

Cláusula Décima Terceira - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CUIABA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

MARIA ANGELA DE LIMA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

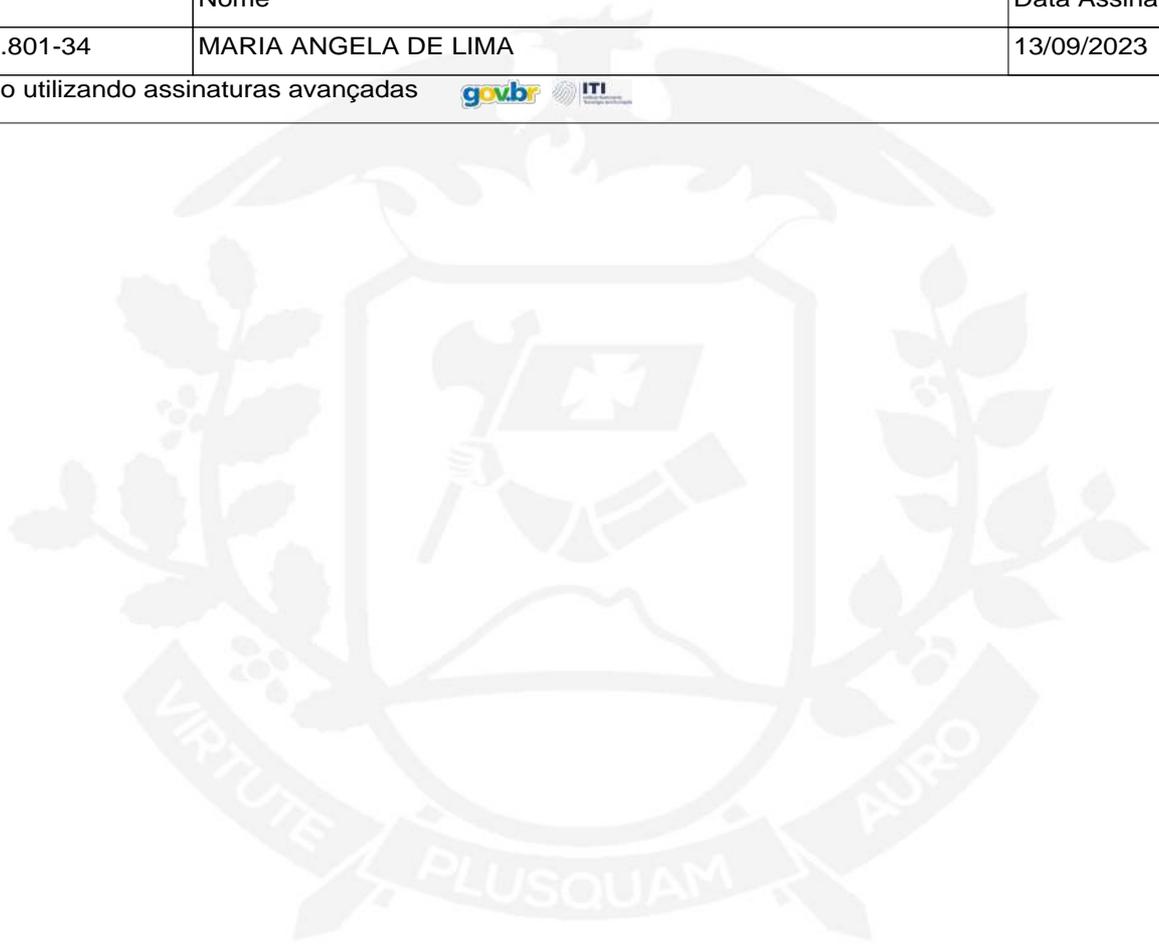
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA ANGELA DE LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 30/10/1954, RG Nº 01464272 SSP-MT, CPF 453.131.801-34, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 13 de setembro de 2023.

MARIA ANGELA DE LIMA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, de CNPJ 49.286.066/0001-89 e protocolado sob o número 23/149.827-6 em 13/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2854483, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 14:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/149.827-6.



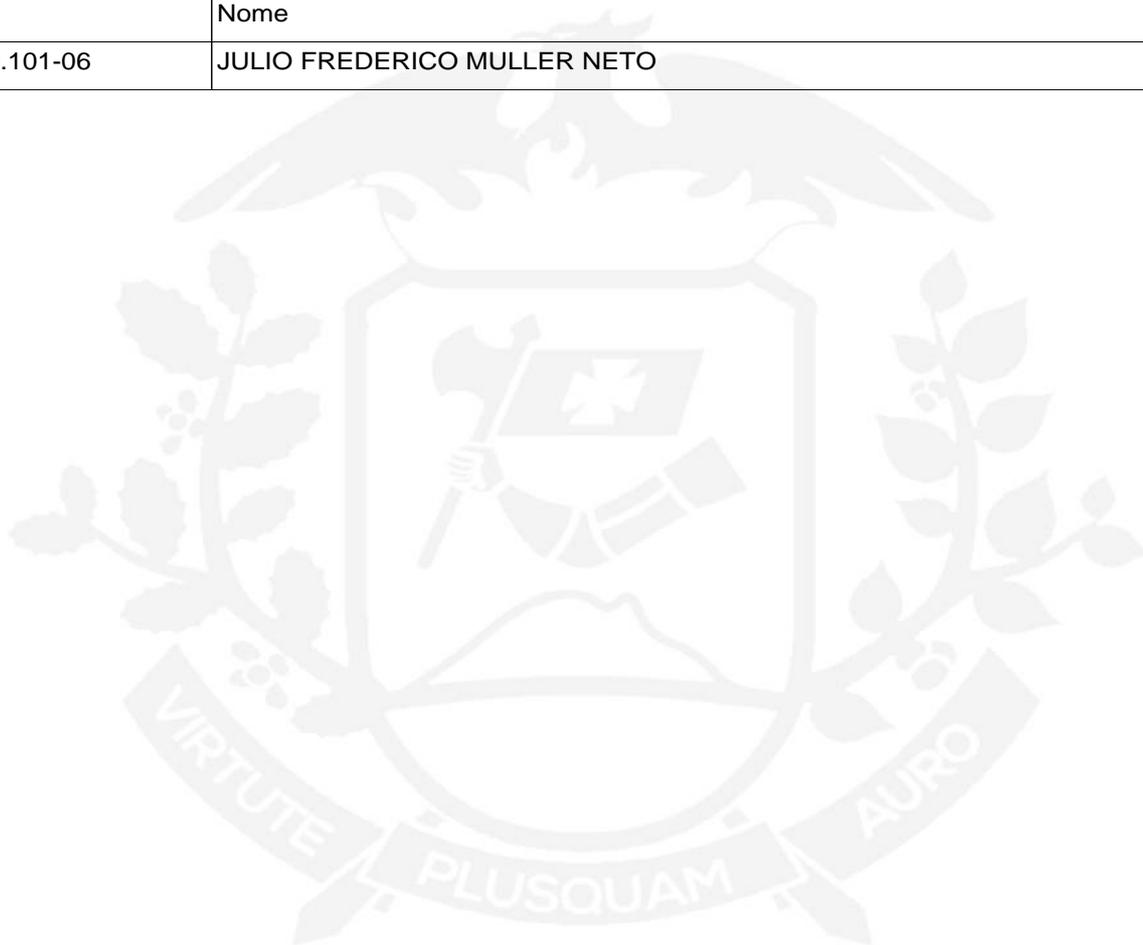


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



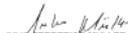
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

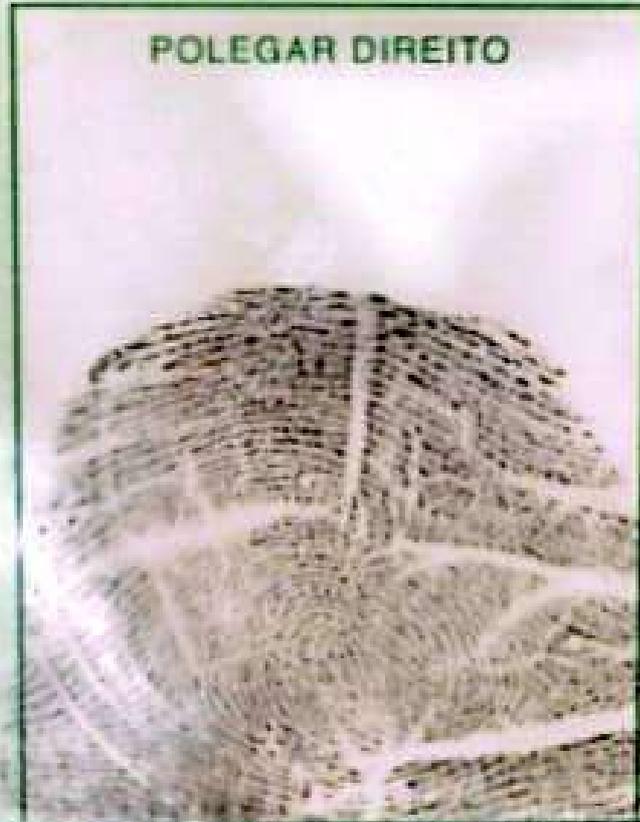

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Marica Ângela de Lima.

ASSINATURA DO TITULAR

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256)
ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain
Oxa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)



REGISTRO
GERAL 0146427-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/01/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME **MARIA ANGELA DE LIMA**

FILIAÇÃO

**MARIO ALDO DE LIMA
ALBERTINA DIAS DE LIMA**

IDADE

BARÃO DE MELGAÇO-MT

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1954

DOC. ORIGEM **C. CASAM.
OJIABA-MT**

TERM. 3873 LIV. 15 FLS. 73

CPF **453.131.801-34**

71205000
Assinatura do Diretor
2a Via 002

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256)
ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain
0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186430** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", cujo assunto é descrito como "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", faz prova de que em **17/01/2024 13:26:29**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:29:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **Oxa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG Nº 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023

MARIA ANGELA DE LIMA
LIMA:45313180134

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELA DE
LIMA:45313180134
Dados: 2023.05.31 12:13:14 -04'00'

MARIA ANGELA DE LIMA
Sócia Administradora

≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Validar](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



MARIA ANGELA DE LIMA



CPF: ***.131.801-**

Informações:

Nome do arquivo: 3 - Procura??o (Digital) Priscila e Kenya - EMPORIO EVENTUALL.pdf**Nº de série de certificado emitente:**

2147124034220040200

Hash:39414bd1d53634425f7fd7d952e34fee9354e010c24dc4b
016317beff8bf62c8**Data da assinatura:** 31/05/2023 13:13:14 BRT**Documento não modificado após a assinatura****Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 29/06/2023 10:55:04 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

-
-
-
-
-



EMPÓRIO EVENTUALL

EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG Nº 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023



Maria Ângela de Lima
MARIA ANGELA DE LIMA
Sócia Administradora



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:35:31 que o documento de hash (SHA-256) e152e3fd81ff45d6d09abeca18cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593 foi validado em 17/01/2024 13:32:56 através da transação blockchain 0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186437)

Digitizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT
Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BXE-72545
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 140624
Data de Realização do Ato: 01/06/2023
Hora de Realização do Ato: 09:08:14
Micro Pequena Empresa: -
Nome: MARIA ANGELA DE LIMA
CPF: 453.131.801-34
Nº do Cartão de Autógrafo: 140624
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 12:31 do dia 17/01/2024.

Código de controle da certidão:

B5AAB716-2A3E-49A4-864C-BAF6A55FADE7

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e152e3fd81ff45d6d09abecaf8cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186437** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", faz prova de que em **17/01/2024 13:32:45**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:35:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106169318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

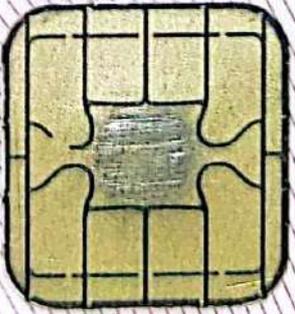
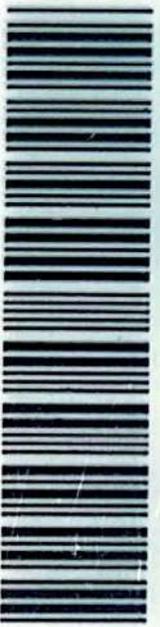
BR
OSDOB
BR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

